

CONTRATO PREV/002/2020

Termo de contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão cesta servidor, para atender aos servidores municipais, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado contratante, e a empresa M&S Serviços Administrativos Ltda-EPP, CNPJ nº 26.069.189/0001-62, localizado na Rua Independência, nº 637 - sala 06, Centro, CEP. 13.380-025, Nova Odessa, SP, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Marcos Sartori, CPF nº 097.002.346-49, RG nº 3346605-SSP/SP, doravante denominada contratada, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PREV nº. 145/2019, Pregão Presencial nº. PREV/001/2020, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, se regerá também pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e resoluções decorrentes, expedidas pelo banco Central do Brasil na regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – CARTÃO CESTA SERVIDOR, na forma de cartão eletrônico com CHIP de segurança, para aproximadamente 06 (seis) beneficiários/servidores, na forma da Lei Municipal nº 3.684, de 16 de maio de 2017 c/c a Lei Municipal nº 3.883, de 11 de dezembro de 2019.

2. DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o percentual correspondente a 0% (zero percentual) de taxa de administração e R\$600,00(seiscentos reais) do valor unitário por cartão, sendo o valor total do contrato de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

2.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.3. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários é de R\$600,00 (seiscentos reais) por mês.

2.4. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de

qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3. PRAZO E REAJUSTE

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

3.2. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a **vantajosidade** da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

3.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

3.4. Havendo reajuste anual do valor do benefício ou parcela excepcional (crédito natalino) será possível a formalização de termo aditivo.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

5.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip e obrigatoriamente, conter o nome do servidor, razão social da PREVCON - Previdência do Município de Congonhas, numeração de identificação em ordem seqüencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

5.2. Os cartões deverão ser entregues pela contratada em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.3. A entrega dos cartões aos beneficiários será realizada, presencialmente, pela contratada no mínimo durante 10 (dez) dias úteis consecutivos na sede da contratante. Ocorrendo fatos supervenientes imputados a contratada, que importe na não entrega dos cartões, serão ampliados os dias previstos para a entrega presencial dos cartões.

5.3.1. Local de entrega: Avenida Padre Leonardo, Nº 12, Centro - Congonhas-MG.

5.4. Os cartões estarão bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo beneficiário por meio da central de atendimento da contratada, após a entrega do cartão.

5.5. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues a Diretoria Administrativo/Financeira, a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

5.6. Na hipótese de contratação de novos servidores públicos a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da central de atendimento eletrônico.

5.7. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação municipal vigente.

5.8. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

5.9. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme layout e de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

5.10. Caso o beneficiário não utilize em 06 (seis) meses os créditos disponibilizados, esses deverão ser revertidos ao erário, conforme art. 3º da Lei de nº 3.684, de 16 de maio de 2017.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não entregue no prazo previsto.

6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a contratada às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

c) atraso na entrega da lista completa contendo a rede credenciada, conforme previsto no item 8.3 deste termo contratual, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do

M. G. Freitas P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

contrato, por cada dia de atraso.

6.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviço, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período 03 (três) dias de atraso.

6.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.

6.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a prestação do serviço, deixar de substituir prestação de serviço recusada no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.7. A contratada deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

7. RESCISÃO

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

7.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente contrato, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos na Lei Municipal nº 3.684, de 16 de maio de 2017, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

8.2. No prazo fixado para assinatura do contrato (cinco dias úteis após adjudicação do contrato) e, como condição para a sua assinatura, a contratada deverá apresentar listagem comprovando o credenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais fixados no item anterior, em condições de atendimento imediato aos servidores.

8.3. No ato da entrega dos cartões a contratada deverá comprovar em lista que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 8.1.

8.4. Dentro do percentual descrito no item 8.2 deverão haver, no mínimo:

a) 04 (quatro) estabelecimentos especializados, exclusivamente, na venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (Supermercado); dentre eles deverá constar, no mínimo, dois supermercados de grande porte de forma a garantir o melhor opção de preço, qualidade e quantidade de itens para os usuários do cartão;

b) 04 (quatro) estabelecimentos destinados, exclusivamente, a venda de refeições (restaurantes);

c) 03 (três) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de medicamentos (Farmácia).

d) 02 (dois) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

8.5. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, conforme Lei nº 3684, de 16 de maio de 2017.

8.6. Dentro do número de estabelecimento fixados no item anterior, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos deverão estar compreendido num raio de 02 (dois) quilômetros da sede da contratante, localizada na Avenida Padre Leonardo, nº12, Centro, Congonhas-MG.

8.7. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% (trinta por cento) do número previsto no item 8.1 de estabelecimentos, que implique em prejuízo à prestação dos serviços

consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio acarretará a rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicadas.

8.8. A comprovação da rede credenciada será realizada, mensalmente, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia autêntica dos contratos realizados com a rede credenciada, informando-se, outrossim a taxa de retenção praticada em relação a cada estabelecimento.

8.9. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.10. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.11. A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por estabelecimento, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos.

8.12. A contratada deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

8.13. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

8.14. A contratada deverá fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Congonhas.

8.15. A contratada deverá fornecer, quando solicitada pelo contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

- a) Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;
- b) Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimentos credenciada;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

9. DAS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores a serem creditados estarão disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações da requisição do crédito, acompanhada da autorização de prestação de serviço emitida pela Diretora Administrativo/Financeira.

9.2. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser acumulados se o seu portador não os tiver utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito. Caso o cartão não seja utilizado, em nenhuma oportunidade, dentro de 04 (quatro) meses, o contratante deverá ser comunicado.

9.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.4. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10 (dez) dias corridos, ao CONTRATANTE.

9.5. Não será responsabilidade do CONTRATANTE a venda para não usuários, ou correspondentes a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução do contrato.

10.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

10.3. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

10.4. A contratante disponibilizará a estrutura física necessária a entrega dos cartões aos beneficiários.

10.5. O contratante informará à contratada listagem dos servidores beneficiados com o cartão cesta servidor, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. PREV/001/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de março de 2020.

M&S-Pinto
Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Prevcon

M&S
Marcos Sartori
M&S Serviços Administrativos Ltda-EPP

M&S SERVIÇOS ADM. LTDA EPP
CNPJ: 08.771.208/0001-16

TESTEMUNHAS:

1ª Victor Hugo Cantora Gomes CPF: 097.150.946-86

2ª Rosana Corrêa de Brito CPF: 807.805.396-72

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2410

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL -TCA/SEMMA Nº 07/2019

“EXTRATO TCA 007-2019 - 1ª RETIFICAÇÃO: Diante de novas informações e para melhor cumprimento do termo descrito no item 7.7 do TCA 007-2019 (Termo de doação nº 07/20), subscrito pela SERRARIA SOUZA HELENO, assinados em 15.10.2019, a SEMMA autoriza a substituição do item 21 por 01 (um) Notebook Dell Core i3-7020U 4GB 1TB Tela 15,6" Windows 10 Inspiron 115-3567-A15P, para instrumentalização do órgão ambiental devendo o mesmo ser cadastrado no patrimônio público municipal.”

“EXTRATO TCA 007-2019 - 2ª RETIFICAÇÃO: Diante de novas informações e para melhor cumprimento do termo descrito nos item 7.7 do TCA 007-2019 (Termo de doação nº 07/20), subscrito pela SERRARIA SOUZA HELENO, assinados em 15.10.2019, a SEMMA autoriza a substituição do item 22 por 02 (dois) Computador Desktop Dell Inspiron 3470-A10M 9ª Geração Intel Core i3 4GB 1TB Windows 10 completo com Monitor 21,5", para instrumentalização do órgão ambiental devendo o mesmos ser cadastrado no patrimônio público municipal.”

Congonhas, 16 de março de 2020.

Neilor Souza Aarão
Secretário de Meio Ambiente

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL 003-2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada / CADASTRO – Betonita Concreto Usinado LTDA – (C-10-01-4) Usina de produção de concreto comum – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA Nº002/2019 – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: DEZ ANOS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/002/2020

Partes: PREVCON X M&S Serviços Administrativos Ltda-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão cesta servidor em atendimento a PREVCON, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/03/2020 e término em 05/03/2021. Valor: R\$ 43.200,00. Data: 05/03/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC 019/2019

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/109/2019- Abertura dos envelopes de propostas de preços:

	Licitante	Valor lote 1	Valor lote 2	Valor lote 3
01	Terra Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 2.356.538,95	R\$ 376.896,88	- X -
02	Ribeiro Alvim Engenharia Ltda.	R\$ 2.355.747,61	- X -	R\$ 192.558,73

Ata 029/2020 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br . Congonhas, 16 de março de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins.Presidente - CPJL

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC 020/2019